



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

**EMENDA ADITIVA Nº 007/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027**

VEREADOR AUTOR: **Aurivones Alves do Nascimento**

PARTIDO: PV

***EMENTA: Altera a redação do art. 33 do Projeto de Lei nº 001/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.***

**Art. 1º** O art. 33 do Projeto de Lei nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33.** A abertura de créditos adicionais a que se refere o art. 32 desta Lei, autorizados na Lei Orçamentária Anual, será realizada por decreto do Poder Executivo, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando condicionada à prévia aprovação da Câmara Municipal, mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros, nos casos e limites previstos na legislação vigente."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 17 de junho de 2026.

**Aurivones Alves do Nascimento**  
**Vereador – PV**

**Justificativa da Emenda Aditiva nº 007/2026.**

A presente emenda tem por finalidade fortalecer os mecanismos de transparência, fiscalização e controle dos atos de gestão orçamentária do Município, especialmente no que se refere à abertura de créditos adicionais durante a execução do orçamento.

Conforme apontado pelo Relatório Técnico de Contas de Governo do Município de Marcelino Vieira/RN, elaborado pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, foram realizadas alterações orçamentárias por meio da abertura de créditos adicionais nos exercícios de 2018, 2019 e 2020. Entretanto, o próprio relatório destaca que a ausência



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

da remessa dos decretos e atos normativos relativos à abertura desses créditos comprometeu a análise técnica, impossibilitando a verificação integral da legalidade e regularidade das alterações promovidas.

O Tribunal de Contas ressaltou que a ausência dessa documentação impede aferir aspectos relevantes, tais como a observância dos percentuais autorizados na Lei Orçamentária, a existência de autorização legislativa para créditos especiais, a indicação dos recursos correspondentes e o cumprimento das exigências legais para abertura dos créditos adicionais.

Embora o relatório tenha constatado que os percentuais de créditos suplementares realizados nos exercícios analisados permaneceram dentro dos limites previamente autorizados pela legislação municipal vigente, também registrou que a falta dos atos de abertura dificultou a atuação fiscalizadora dos órgãos de controle.

Dessa forma, a presente emenda busca ampliar a participação do Poder Legislativo no acompanhamento das alterações orçamentárias, assegurando maior transparência na gestão dos recursos públicos, fortalecendo o princípio da harmonia entre os Poderes e garantindo que as modificações promovidas no orçamento municipal sejam submetidas ao conhecimento e controle da Câmara Municipal.

Trata-se de medida que visa aprimorar a fiscalização da execução orçamentária, conferir maior segurança jurídica aos atos administrativos e reforçar os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, transparência e controle externo da administração pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 17 de junho de 2026.

**Aurivones Alves do Nascimento**  
**Vereador – PV**